



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI N° 230/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Concede reajuste de vencimento aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e do cargo de Agente de Combate às Endemias, correspondente ao valor do piso salarial conforme estabelecido na Emenda Constitucional n° 120/2022.

O Prefeito do Município de Pajeú, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde e do cargo de Agente de Combate às Endemias será de 2 (dois) salários mínimos, de acordo com os valores repassados pela União ao Município de Pajeú do Piauí, sendo esse o valor do piso salarial profissional da categoria conforme instituído pelo Art. 198, §9º da Constituição Federal, em face das alterações promovidas pela Emenda Constitucional n° 120/2022, de 05 de maio de 2022 e Portarias do Ministério da Saúde n° 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022.

§2º Independe de nova lei municipal fixando o reajuste do salário mínimo, a implementação do piso salarial a que se refere o *caput* em cada exercício, ficando o valor do piso atualizado automaticamente sempre que for reajustado o salário mínimo nacional, ficando condicionado o pagamento do piso salarial da categoria, do efetivo repasse dos recursos suficientes pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Pajeú do Piauí para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de apuração do limite de despesa com pessoal do poder executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos oriundos do Ministério da Saúde e complementadas, caso necessários, com recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentaria e financeira consignada no orçamento municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativos a maio de 2022.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí, em 05 de agosto de 2022.

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **230/2022**, nesta secretaria, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois, (05/08/2022).

